

# A PERMANÊNCIA NO CARGO DE COMANDANTE GERAL DAS POLÍCIAS MILITARES BRASILEIRAS ENTRE 1990 E 2020

Onivan Elias de Oliveira<sup>1</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

As polícias militares brasileiras são instituições permanentes consideradas forças auxiliares e reserva do Exército, baseadas nos princípios da hierarquia e disciplina, sendo responsáveis pela polícia administrativa, ostensiva e da preservação da ordem pública, como estabelece a Carta Magna de 1988. (BRASIL, 1988)<sup>2</sup>.

Pode-se dizer ainda que as polícias militares são instituições jurídicas que têm por escopo manter a ordem, a tranquilidade e a salubridade pública alcançando dessa forma a segurança pública; sendo portanto, o elemento que o Estado dispõe para garantir o exercício da autoridade, o domínio da lei e a soberania dos direitos individuais e coletivos.

Essas instituições são comandadas ou lideradas, atualmente, por integrantes oriundos dos seus próprios quadros que ingressam mediante concursos público. Em todas as 27 corporações militares estaduais, o cargo em provimento, é ocupado por oficiais do último posto da hierarquia, ou seja, Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) ou Combatentes (QOC).

Contudo, fazendo-se um recorte histórico, o que atualmente se conhece e está esculpido nas legislações constitucionais, federal e estaduais, como Polícia Militar, ao longo da história recebeu outras designações a exemplo de Guarda Municipal de Permanentes, Força Policial, Força Pública, Brigada Militar entre outras.

Em 1917, o governo federal envia expediente para os presidentes dos estados, atualmente governadores, lançando as bases de um acordo para tornar as forças públicas até então existentes, em forças militares auxiliares da Tropa de 1ª Linha (Exército). Estabelece-se esse fato como o “marco” da militarização por completa das polícias administrativas e ostensivas no Brasil, como se lê no extrato da publicação feita na Ordem do Dia<sup>3</sup> nº 73, de 14 de março de 1917, na página 150

TRANSCRIÇÃO DE OFFICIO DO Exmº Sr. MARECHAL MINISTRO DA GUERRA DIRIGIDO AO Exmº Sr. PRESIDENTE DO ESTADO E BASES DO ACCORDO ENTRE UNIÃO E OS ESTADOS, PARA QUE AS FORÇAS ESTADUAIS SEJAM CONSIDERADAS AUXILIARES DO EXERCITO DE 1ª LINHA, QUE É DO THEOR SEGUINTE: “Ministério da Guerra. Rio de Janeiro 1º de Março de 1917. Exmº Sr. Presidente do Estado da Parahyba. Em obediência ao disposto no artigo 12º da lei nº 3.216, de 3 de Janeiro do corrente anno, que fixa as Forças de terra para 1917, tendo a honra de

---

<sup>1</sup> Tenente Coronel da Polícia Militar da Paraíba.

<sup>2</sup> Artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2021.

<sup>3</sup> Equivalente ao atual Boletim Geral da Polícia Militar da Paraíba, uma espécie de Diário Oficial interno.

submeter á apreciação de V. Excia as bases para o accôrdo entre esse Governo e o da União, a fim de ficar a Força Publica desse Estado na cathegoria de auxiliar do Exercito de 1ª. Linha, e gozar das isenções estatuídas pela mesma lei.

Solicito a V. Excia pronunciar-se sobre as bases propostas, podendo V. Excia recorrer para maiores esclarecimentos, ao Commandante da Região Militar, a quem nesta data dou ordens a respeito. Saúde e fraternidade. José Caetano de Farias.

#### **BASES DO ACCORDO**

**1ª** - Nas Forças estaduaes não haverá posto effectivo superior ao de Tenente Coronel por ser esse o mais elevado, em tempo de paz na hierarchia dos officiaes de 2ª. Classe da reserva de 1ª. Linha.

As forças estaduaes que actualmente tiverem Coronéis nos seus quadros, conserval-os-ão, considerando-os em commissão, não se promovendo outros.

**2ª**. Nas forças estaduaes se alterarão, sendo preciso, as denominações dos postos e graduações dos seus quadros, harmonizando-as com as do Exercito.

**3ª**. O acesso nos quadros de officiaes será gradual e sucessivo, fixando-se as regras para as promoções.

**4ª**. Os Governos Estaduaes têm o direito de pedir ao Ministério da Guerra officiaes para commandar ou instruir as forças dos Estados, ficando, porem, o Ministro com o direito de julgar das condições dos officiaes pedidos para áquelles fins. Essas commissões são consideradas, para todos os efeitos, como serviço militar; os officiaes que a exercerem não podem ser commissionados em posto superior ao immediatamente acima do seu posto effectivo no Exercito, exceptuando-se desta restricção os actualmente commisionados em postos superiores.

[...] (grafia original)

No caso particular da Paraíba, os termos do acordo foram definitivamente aceitos e devidamente publicados no ano de 1919, conforme se observa na transcrição da publicação feita na Ordem do Dia<sup>4</sup> nº 11, de 11 de janeiro de 1919, na sua página 23

TRANSCRIÇÃO DE DECRETO – O Sr. José de Souza Medeiros, Official da Secretaria Geral de Estado, de ordem do Exmº Sr. Dr. Presidente do Estado, remetteu a copia do Decreto nº 989 de hontem datado, mandando executar o accordo celebrado, com o Governo da Republica, considerando a Força Policial deste Estado, auxiliar do Exercito da 1ª. linha, o que abaixo transcrevo:

“DECRETO Nº 989 de 10 de Janeiro de 1919. Manda executar o accordo celebrado com o Governo da Republica, considerando a Força Policial do Estado, auxiliar do Exercito de 1ª. Linha.

O Dr. Francisco Camillo de Hollanda, Presidente do Estado da Parahyba do Norte, na conformidade do accordo ora approvedo pelo Sr. Ministro dos Negócios da Guerra, segunda communicação recebida do Quartel General do Commando da 2ª. Região Militar, em officio sob nº 4 de 4ª. Do fluente, estabelecendo as clasulas pelas quaes a Força Policial deste Estado fica considerada auxiliar do Exercito da 1ª. Linha, devidamente autorizada pela Lei Federal nº 3216 de 3 de Janeiro do anno de 1917 e paragrafo 1º - art. 3º da constituição Federal.

[...] (grafia original)

---

<sup>4</sup> Os artigos do Decreto são repetições do Officio que estabeleceu as bases do acordo em 1917.

Avançando no tempo, em 2 de julho de 1969 é publicado o Decreto-lei nº 667<sup>5</sup> que tratou de reorganizar as polícias e corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, trazendo em seu corpo todas as diretrizes de organização, estruturação, formação e gestão dessas corporações militares estaduais. A mencionada norma estabelece que o “Comando das Polícias Militares será exercido, em princípio, por oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação.” (Art. 6º).

Ainda no Decreto-lei nº 667/69, é dedicado o artigo 6º para normatizar especificamente as peculiaridades a serem observadas no tocante ao cargo de comandante geral das polícias militares, *in verbis*

§1º - O provimento do cargo de Comandante será feito por ato dos Governadores de Estado e de Territórios e do Distrito Federal, após ser o nome indicado aprovado pelo Ministro de Estado do Exército, observada a formação profissional do oficial para o exercício de Comando.

§ 2º - O Comando das Polícias Militares poderá, também, ser exercido por General-de-Brigada da Ativa do Exército ou por oficial superior combatente da ativa, preferentemente do posto de Tenente-Coronel ou Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelos Governadores de Estado e de Territórios e do Distrito Federal.

§3º - O oficial do Exército será nomeado para o cargo de Comandante da Polícia Militar, por ato do Governador da Unidade Federativa, após ser designado por Decreto do Poder Executivo, ficando à disposição do referido Governo.

§4º - O oficial do Exército, nomeado para o Comando da Polícia Militar, na forma do parágrafo anterior, será comissionado no mais alto posto da Corporação, e sua patente for inferior a esse posto.

§5º - O cargo de Comandante de Polícia Militar é considerado cargo de natureza militar, quando exercido por oficial do Exército, equivalendo, para Coronéis e Tenente-Coronéis, como Comando de Corpo de Tropa do Exército.

§6º - O oficial nomeado nos termos do parágrafo terceiro, comissionado ou não, terá precedência hierárquica sobre os oficiais de igual posto da Corporação.

§7º - O Comandante da Polícia Militar, quando oficial do Exército, não poderá desempenhar outras funções no âmbito estadual, ainda que cumulativamente com suas funções de comandante, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

[...]

Da normativa acima mencionada decorreu que em várias das polícias militares o cargo de comandante geral fora exercido por oficiais oriundos das fileiras do Exército, a exemplo do que ocorreu na Paraíba, Pernambuco, Rondônia e Tocantins, entre outras. Especificamente na Polícia Militar da Paraíba (PMPB), o último comandante geral militar foi o Coronel de Cavalaria Mardem Alves da Costa (16/03/1987 a 04/12/1988).

Diante disso surge uma inquietude em forma de questão-problema de pesquisa: quanto tempo, em média, permaneceram os Coronéis no cargo de Comandante Geral das polícias militares brasileiras no período compreendido entre 01 de janeiro de 1990 e 31 de dezembro de 2020?

---

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0667.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm). Acesso em: 27 mar. 2021.

O presente trabalho tem por objetivo mensurar o tempo, em média, de permanência dos Coronéis no cargo de Comandante Geral das polícias militares brasileiras no período compreendido entre 01 de janeiro de 1990 e 31 de dezembro de 2020.

## 2 PERCUSO METODOLÓGICO

Para alcançar a resposta da questão-problema formulada anteriormente, utilizou-se do seguinte percurso metodológico:

1º Pesquisou-se nos sítios eletrônicos das 27 polícias militares, em particular no campo denominado “galeria de comandantes” ou “galeria de ex-comandantes.”

2º Dos sítios eletrônicos que disponibilizam essa informação, catalogou-se: o nome completo do comandante geral, data completa de início e de término no cargo, gênero e corporação.

3º Construiu-se uma planilha em formato *Microsoft Excel* 2013, distribuindo as variáveis como títulos das colunas e o preenchimento das respectivas linhas com as informações disponibilizadas.

Nas corporações que essas informações não estão disponíveis nos seus sítios eletrônicos, recorreu-se a outras duas fontes: [1] grupos de Oficiais no aplicativo *WhatsApp* e [2] contato telefônico com alguns Oficiais das polícias militares que não tinha-se conseguido completar as informações necessárias ao estudo.

De modo que no período entre 01 de janeiro e 25 de março de 2021 foi possível reunir informações de 22 polícias militares; constituindo-se assim, a amostragem ora analisada. Reveste-se, portanto, esta pesquisa de caráter exploratória, documental e quantitativa.

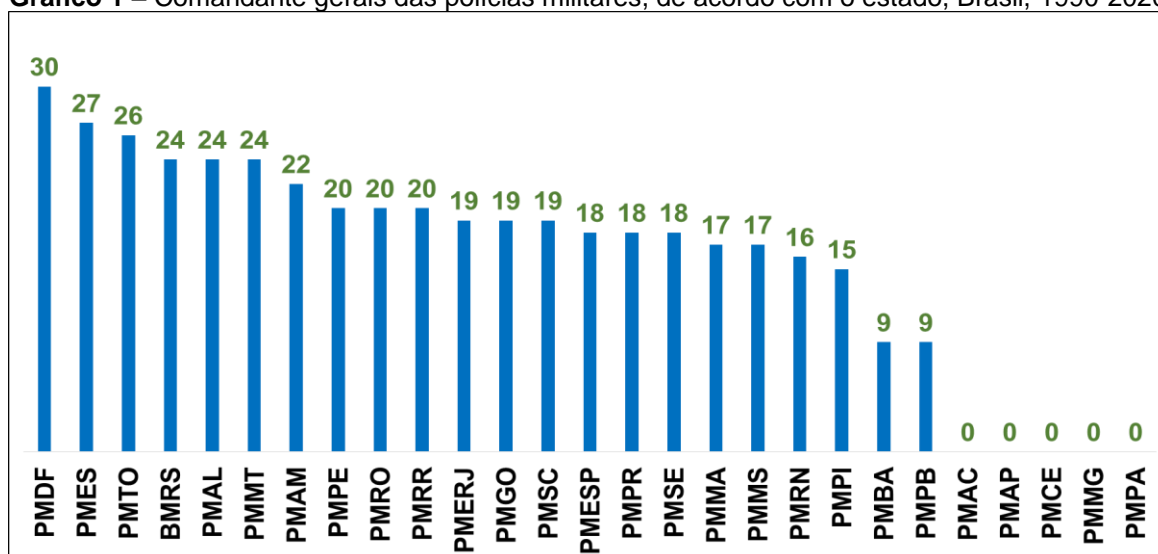
## 3 RESULTADOS E ANÁLISES

Como mencionado no percurso metodológico, conseguiu-se informações a fim de responder à questão-problema de 22 corporações policiais militares das 27 existentes. O que será apresentado e discutido é o resultado dessa amostragem.

### 3.1 Comandantes gerais de polícias militares de acordo com o estado

Investigou-se inicialmente a quantidade de comandantes gerais que cada Polícia Militar teve no período pesquisado, ou seja, 01 de janeiro de 1990 até 31 de dezembro de 2020. Constatou-se que, de acordo com a amostragem, as 22 corporações foram comandadas pelo total de **431** Coronéis, perfazendo a média de **19**. As polícias militares da Bahia (PMBA) e da Paraíba (PMPB) foram as que tiveram menores quantidades com **9** respectivamente. A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) obteve o maior quantitativo nesse período totalizando **30**.

**Gráfico 1** – Comandante gerais das polícias militares, de acordo com o estado, Brasil, 1990-2020.



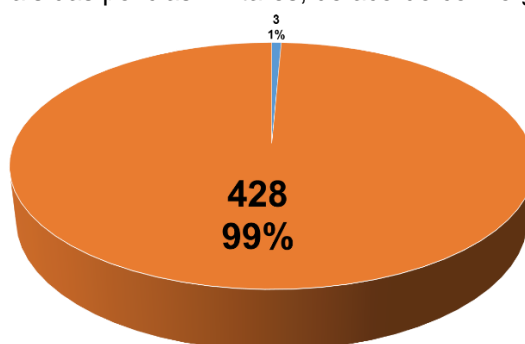
Fonte: Páginas eletrônicas das corporações, 2021.

### 3.2 Comandantes gerais de polícias militares de acordo com o gênero

As polícias militares são instituições predominantemente integradas por homens. Embora o primeiro registro de participação feminina nas fileiras tenha sido publicado no Decreto nº 24.548<sup>6</sup>, de 12 de maio de 1955, do estado de São Paulo, até os dias atuais o quantitativo é bem inferior aos masculinos.

Nesse sentido, é compreensível e até esperado que o comando geral dessas corporações sejam exercidos predominantemente por oficiais masculinos. Então, no período estudado, **428** (99%) masculinos e **03** (1%) femininas foram empossadas nos cargos.

**Gráfico 2** – Comandante gerais das polícias militares, de acordo com o gênero, Brasil, 1990-2020.



■ Feminino ■ Masculino

Fonte: Páginas eletrônicas das corporações, 2021.

As três policiais militares femininas que chegaram ao cargo de comandante das suas corporações foram: [1] Polícia Militar de Rondônia (PMRO), período

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.aopp.org.br/mulheres-policiais-militares-65-anos-de-historia-realizacoes-e-conquistas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

19/08/2003 a 31/12/2010, [2] Polícia Militar do Paraná (PMPR), período de 11/04/2018 a 08/01/2019 e [3] Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), período de 03/01/2019 a 06/08/2019.

### 3.3 Comandantes gerais de polícias militares de acordo com o tempo do cargo

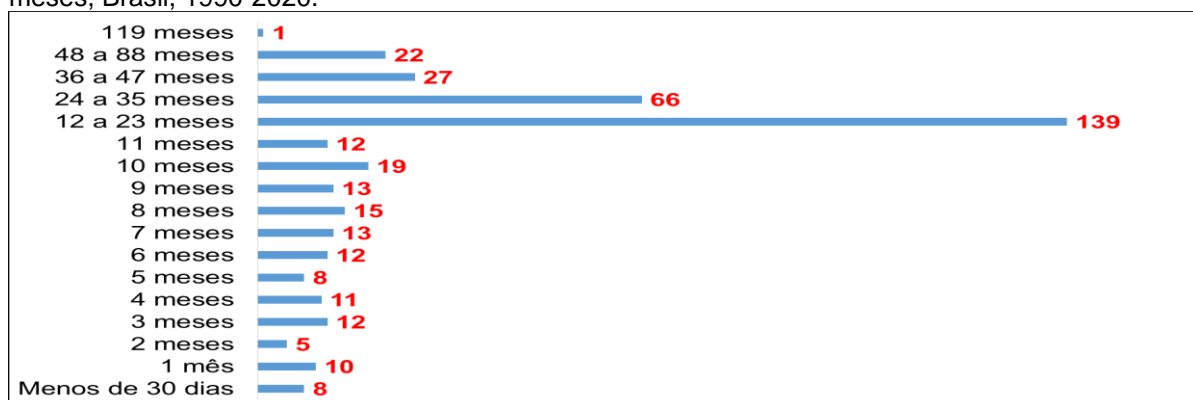
O cargo de comandante geral das polícias militares é de livre escolha do governador dos respectivos estados e do Distrito Federal, escolhido entre os coronéis do QOPM ou QOC. Oficiais do Quadro de Saúde (QOS) ou de Administração (QOA) ainda, por força legal, não podem ser nomeados para esse fim.

Como mencionado anteriormente, o escopo da pesquisa reside nos comandantes gerais que ocupavam o cargo entre os dias 01 de janeiro de 1990 e 31 de dezembro de 2020. Nesse diapasão aqueles que estavam nomeados antes da data de início de interesse da pesquisa e saíram dias depois, foram incluídos na amostragem. De modo que, nas polícias militares do Maranhão, Rondônia e Tocantins tiveram dois coronéis do Exército entre os seus comandantes gerais, ao passo que a Polícia Militar do Piauí (PMPI) teve um. Os demais eram coronéis das próprias instituições militares estaduais.

Dividiu-se o período de permanência no cargo de comandante geral em três quantitativos: dias, meses e anos.

Em relação aos dias no cargo, a média foi de **605** tendo o menor com um e o mais longo com **3.652** de duração. O menos longo foi na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) no período de 03/04/2012 a 04/04/2012; de modo contrário, o mais longo no período pesquisado foi da Polícia Militar da Paraíba (PMPB) no período de 01/01/2011 a 31/12/2020<sup>7</sup>.

**Gráfico 3** – Comandante gerais das polícias militares, de acordo com a permanência no cargo em meses, Brasil, 1990-2020.



**Fonte:** Páginas eletrônicas das corporações, 2021.

Outra forma de analisar o fenômeno ora pesquisado, foi mensurando a permanência no cargo quantificando os meses. Para facilitar a visualização dessa

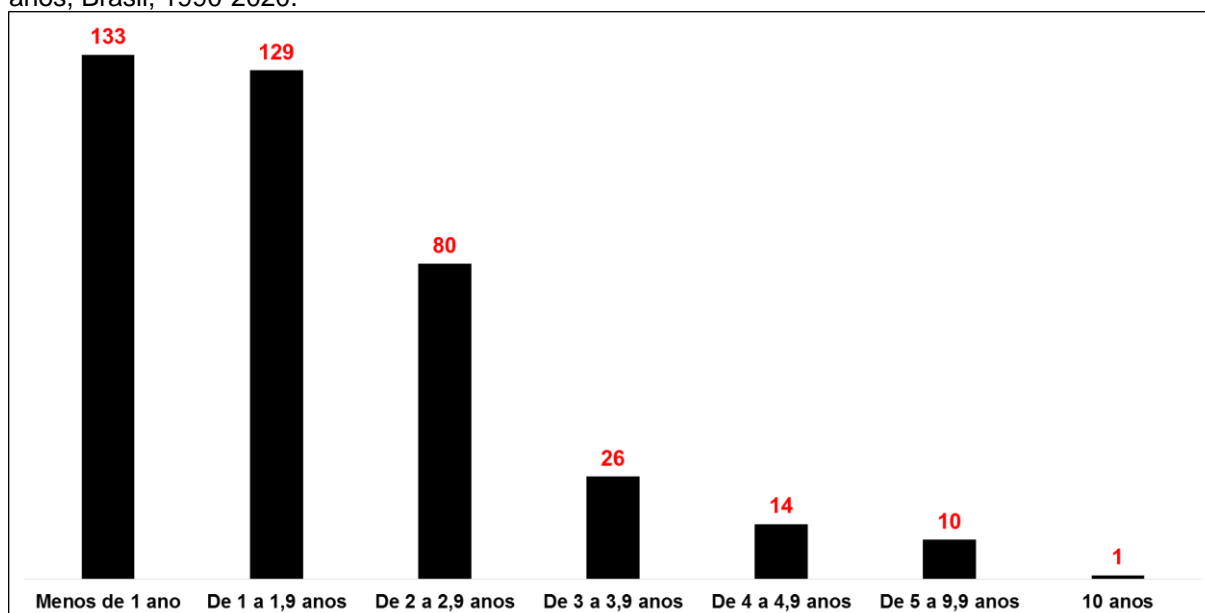
<sup>7</sup> Até a data de 27 de março de 2021, quando foi finalizado o artigo, permanecia no cargo.

categoria em forma de gráfico, decidiu-se agrupar os períodos como mostrado acima. Em termos de meses, a média alcançou **19**, sendo os menos longevos com menos de um e o mais longevo com mais de **119**.

A terceira forma escolhida para mostrar o tempo de permanência no cargo de comandante geral das polícias militares do Brasil, no período estudado mencionado anteriormente, foi com relação aos anos.

De modo similar aos dias e meses, pesquisou-se a média dessa variável, com como o menor e o maior tempo. Assim, a média em anos foi de **1,7**, sendo os menos duradouros com menos de um ano (**133**) e o mais durador com **10<sup>8</sup>**.

**Gráfico 3** – Comandante gerais das polícias militares, de acordo com a permanência no cargo em anos, Brasil, 1990-2020.



Fonte: Páginas eletrônicas das corporações, 2021.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cargo de Comandante Geral das polícias militares do Brasil, por ser de livre escolha do governador sem que tenha qualquer quesito de natureza objetiva para o ato, salvo ser do último posto e da ativa, traz no seu bojo a incerteza plena do tempo de duração do comando para qualquer um que ocupe tal mister. Em geral, por ser eminentemente de caráter político, há uma presunção de o ocupante acompanhar o mesmo período de permanência do governador que o nomeou. No entanto, a pesquisa evidenciou que esse fato não é constante por várias razões, entre elas, o Coronel pede a exoneração para se candidatar a algum cargo eletivo ou, por força da legislação estadual, é *ex-offício* retirado do cargo. Não teve-se a saída do cargo pelo motivo de falecimento de nenhum dos pesquisados na amostragem.

---

<sup>8</sup> Trata-se da Polícia Militar da Paraíba que até a data de 27 de março de 2021, quando foi finalizado o artigo, permanecia no cargo, portanto, ultrapassou a marca de dez anos.

Especula-se que esse cargo deve-se ser ocupado mediante uma lista tríplice encaminhada ao governante como acontece em outras instituições públicas brasileiras a exemplo do Ministério Público e Universidades Federais, entre outras. No entanto, ainda não se tem evidências para afirmar que essa medida trará mais “autonomia” ou “isenção” na condução das corporações responsáveis por proteger as liberdades individuais, a vida, o patrimônio e o meio ambiente da população do país.

O que ficou constatado na pesquisa é que o tempo de permanência no cargo de Comandante Geral é bastante imprevisível e flexível, percorrendo de apenas um dia até mais de dez anos como é o caso da Polícia Militar da Paraíba (PMPB). Ambos os casos não encontram precedentes nos tempos recentes do Brasil. Evidenciou-se também que raras são as mulheres que ocuparam o estudado cargo. Apenas três tiveram essa oportunidade, sendo nas polícias militares de Rondônia, do Paraná e do Distrito Federal.











Por fim, sugere-se o desenvolvimento de outras pesquisas para aprofundar e ampliar as discussões sobre a temática de importante cargo no serviço público estadual e distrital, responsável pela condução de milhares de vidas de homens e mulheres que integram essas corporações seculares e que, diariamente, arriscam suas vidas para que tenha-se um país democrático, salubre e com menos criminalidade violenta.



## ANEXO A

Galerias de Comandantes Gerais disponíveis nos sítios eletrônicos das polícias militares

### PMPB

 NOTÍCIAS PMPB	INSTITUCIONAL ▾	INFORMAÇÕES ▾	PORTAL PMPB ▾	SERVIÇOS ▾	OUVIDORIA GERAL ▾	FALE CONOSCO   
 CEL EX MARDEM ALVES DA COSTA De 16/03/1987 a 04/12/1988	 CEL PM PAULO MARCELINO DOS SANTOS De 04/12/1988 a 16/03/1991	 CEL PM JOÃO BATISTA DE SOUZA LIRA De 18/03/1991 a 27/12/1996				
 CEL PM AMÉRICO JOSÉ ESTRELA UCHÔA De 27/12/1996 a 06/03/1998	 CEL PM RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS De 06/03/1998 a 02/01/2003	 CEL PM JOSE GOMES DE LIMA IRMAO De 02/01/2003 a 05/03/2008				

### BMRS

 <b>Cel Mario Yukio Ikeda</b> 2018-2019	 <b>Cel Andreis Silvio Dal Lago</b> 2017-2018	 <b>Cel Alceu Freitas Moreira</b> 2015-2016	 <b>Cel Silanus Serenito de Oliveira</b> 2014
 <b>Cel Fabio Duarte Fernandes</b> 2013 - 2014	 <b>Cel Sergio Roberto de Abreu</b> 2011-2013	 <b>Cel João Carlos Trindade Lopes</b> 2008-2010	 <b>Cel Paulo Roberto Mendes Rodrigues</b> 2008

## P MDF



**Marcos Antônio Nunes de Oliveira - CEL QOPM**  
(6 de janeiro de 2016 a 29 de novembro de 2018)



**Fábio Aracaqui de Sousa Lima - CEL QOPM**  
(29 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018)



**Sheyla Soares Sampaio - CEL QOPM**  
(03 de janeiro de 2019 a 06 de agosto de 2019)